



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 153, DE 2007

(Dos Srs. Dr. Nechar e Outros)

Dá nova redação ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para dar prioridade ao pagamento de precatórios a idosos e portadores de doenças graves ou deficiências física e mental.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §3º do art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...) "

§3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, bem como aos precatórios devidos aos credores idosos e aos portadores de doenças graves ou deficiências física e mental que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, os quais deverão ser pagos em espécie, seguindo a ordem de apresentação específica para esses precatórios”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo dar prioridade ao pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública das três esferas governamentais, quando os credores forem idosos e/ou portadores de doenças graves ou de deficiências física e/ou mental.

A Constituição Federal, em seu artigo 100, disciplinou o pagamento dos precatórios requisitados junto à Fazenda Pública, ao determinar que o mesmo será realizado “exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”, exceção feita aos créditos de natureza alimentícia.

Trata-se, portanto, de mecanismo que visa a garantir o pagamento na ordem de apresentação, consagrando-se a impessoalidade que deve pautar a atividade administrativa, de modo a impedir que alguns credores recebam seus créditos em detrimento de outros, embora tenham obtido decisão judicial mais recente.

Verifica-se, todavia, que diversos entes estatais levam muitos anos para pagar os precatórios devidos a seus credores, por inúmeras razões. Diante da demora em fazer o pagamento, os mais prejudicados são os credores idosos e os portadores de doenças graves e deficiências física e mental, que, muitas vezes, não possuem tanta saúde ou vida para esperar e usufruir dos valores que lhes são devidos. Assim, terminam por não receber seus valores, mesmo tendo o direito reconhecido por meio do Poder Judiciário.

A presente proposta visa corrigir o grave problema do não recebimento em vida de um precatório, exigindo que os precatórios em que figurem como credores idosos e/ou portadores de doenças graves ou deficiências física e mental sejam pagos prioritariamente pelo ente estatal, para que os beneficiários possam, efetivamente, receber os valores devidos e não apenas um pronunciamento judicial favorável, como ocorre atualmente.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado DR. NECHAR

Proposição: PEC-153/2007

Autor: DR. NECHAR

Data de Apresentação: 12/09/2007 14:11:33

Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para dar prioridade ao pagamento de precatórios a idosos e portadores de doenças graves ou deficiências física e mental.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	190
	Não Conferem	013
	Licenciados	000
	Repetidas	055
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	258

Assinaturas Confirmadas

ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ANGELA PORTELA	PT	RR
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO FARIAS	PTB	AL
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BERNARDO ARISTON	PMDB	RJ
BETINHO ROSADO	DEM	RN
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLOS ABICALIL	PT	MT
CARLOS EDUARDO CADOCA	PMDB	PE
CARLOS SOUZA	PP	AM
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA

CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. NECHAR	PV	SP
DR. TALMIR	PV	SP
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
ERNANDES AMORIM	PTB	RO
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO TENORIO	PMN	AL
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GILMAR MACHADO	PT	MG

GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GORETE PEREIRA	PR	CE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
IRAN BARBOSA	PT	SE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JÔ MORAES	PCdoB	MG
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JULIÃO AMIN	PDT	MA
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ COUTO	PT	PB
LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES

MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARCOS MONTES	DEM	MG
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
MARIA HELENA	PSB	RR
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MENDONÇA PRADO	DEM	SE
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
ODÍLIO BALBINOTTI	PMDB	PR
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO ROCHA	PT	PA

PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
PRACIANO	PT	AM
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGINALDO LOPES	PT	MG
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO BERZOINI	PT	SP
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BRITTO	PP	BA
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROGÉRIO MARINHO	PSB	RN
RÔMULO GOUVEIA	PSDB	PB
RUBENS OTONI	PT	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILAS CÂMARA	PSC	AM
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PSC	PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN	PT	RS
TATICO	PTB	GO
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VALADARES FILHO	PSB	SE

VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VITOR PENIDO	DEM	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIFE PEREIRA	PSC	RJ
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
LINCOLN PORTELA	PR	MG
NILMAR RUIZ	DEM	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
WILSON BRAGA	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

ANTONIO CRUZ	PP	MS
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNON BEZERRA	PTB	CE
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. TALMIR	PV	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
ELIENE LIMA	PP	MT
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURO LOPES	PMDB	MG
MILTON MONTI	PR	SP
NEILTON MULIM	PR	RJ
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON PELLEGRINO	PT	BA
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NILSON MOURÃO	PT	AC
NILSON PINTO	PSDB	PA
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
PAULO PIMENTA	PT	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
PRACIANO	PT	AM
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
RIBAMAR ALVES	PSB	MA

RICARDO IZAR	PTB	SP
RUBENS OTONI	PT	GO
SÉRGIO MORAES	PTB	RS
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
TAKAYAMA	PSC	PR
TAKAYAMA	PSC	PR
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VICENTE ARRUDA	PR	CE
WALTER IHOSHI	DEM	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**Capítulo III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado,

constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequiênda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

** Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
